



**EDITAL**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.03.08.1**

A Secretaria de Saúde do Município do Crato, Estado do Ceará, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria 0501001/2021-GP, localizada no Palácio Alexandre Arraes, Largo Júlio Saraiva, S/N, Centro, receberá no período de **10 de março de 2021 até 08 de abril de 2021**, no horário de expediente ao público, das 08:00h às 17:00h, PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços especializados de saúde, especificamente **CONTRATUALIZAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS HOSPITALARES EXCLUSIVOS PARA PACIENTES COM SINTOMAS DA DOENÇA COVID19, CAUSADA PELO NOVO CORONA VÍRUS**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

**1.0 - DO OBJETIVO**

**1.1** - O presente Chamamento Público tem como objetivo o Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, especificamente para prestação de serviços médicos hospitalares em atendimento, internação e tratamento de casos clínicos para pacientes com sintomas do COVID19, causados pelo novo coronavírus, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

**1.2** - A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de contratualização de 28 leitos clínicos/mês em enfermaria exclusiva para o Covid - 19, com recursos humanos, equipe medica, materiais e medicamentos, como também exames de imagens e laboratórios e oxigenoterapia inclusos.

**1.3** - O contrato terá vigência pelo período de 6(seis) meses, sendo 28 leitos contratualizados/mês, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional.

**2.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1** - A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

**2.2** - Não poderão participar do presente chamamento pessoas jurídicas que:

**2.2.1** - Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;

**2.2.2** - Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o



motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

2.2.3 - Empresas pertencentes a servidores da Administração Pública Municipal de Crato, bem como qualquer pessoa física que a integre;

2.3 - A Secretaria de Saúde poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente do fato superveniente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4 - As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela Secretaria de Saúde.

### 3.0 - DA HABILITAÇÃO

3.1 - Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados deverão requerer-lo através de carta-proposta junto à Secretaria de Saúde, declarando conhecer e concordar com os termos do edital, apresentando a seguinte documentação, que deverá ser apresentada em original ou por cópia devidamente autenticada em Cartório ou por servidor da referida Comissão

#### 3.2 - OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:

##### 3.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.2.1.1 - RG do Proprietário ou Representante Legal

3.2.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores.

3.2.1.3 - Prova de inscrição na: A) Fazenda Federal (CNPJ); B) Fazenda Municipal (cartão de Inscrição do ISS ou documento equivalente) ou Estadual.

##### 3.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.2.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal

3.2.2.2 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRS, e



3.2.2.3 - Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

### **3.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.2.3.1 - Cópia do comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, sendo que, a empresa deve estar com o cadastro validado;

3.2.3.2 - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º) e Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º).

3.2.3.3 - Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e cópia da publicação no "Diário Oficial da União", conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013, Resolução RDC/Anvisa nº 16/2014 e nº 275/2019.

3.2.3.4 - Relação dos equipamentos e da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

### **3.2.4 - OUTRAS EXIGÊNCIAS**

3.2.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no mínimo dentro do prazo de validade;

3.2.4.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, devidamente registrados na Junta Comercial competente.

3.2.4.3 - Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, e Art 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

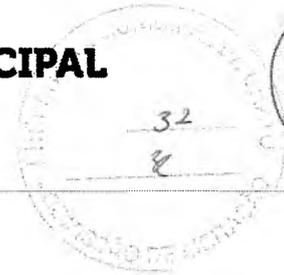
## **4.0 - DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

4.1- A Secretaria de Saúde, através da comissão de licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

4.2 - Após análise da documentação e com base no resultado a Comissão de Licitação emitirá o parecer sobre a viabilidade do credenciamento;

4.3 - A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta;

4.4 - A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação de serviços constantes do anexo I, parte integrante deste processo.



## 5.0 - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Os serviços prestados serão contratados por meio de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

5.2 - O contrato terá vigência pelo período de 6(seis) meses, sendo 28 leitos contratualizados/mês, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional.

5.3 São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato e previstos em Lei;

5.4 - O contratado é responsável pelos danos causados, diretamente à Secretaria de Saúde e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

5.5 - O contratado se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação feita pela Secretaria de Saúde

## 6.0 - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência.

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n° 3, de 26 de abril de 2018.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público

C



de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**6.11.2.** Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

**6.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.12.1.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**6.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

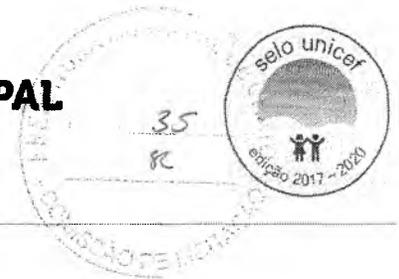
$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Crato-CE, 09 de março de 2021.

*Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta*  
Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta  
Secretária Municipal de Saúde do Crato

Valéria do Carmo Moura  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO I  
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT	DIAS	QNT LEITOS	VALOR MENSAL	VALOR ESTIMADO GLOBAL
1	03.03.01.022-3	TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS - COVID 19	R\$ 1.500,00/05 DIAS	30 DIAS	28	R\$ 252.000,00	R\$ 1.512.000,00

**1. DO VALOR DOS PROCEDIMENTOS**

1.1 - O valor acima indicado foi definido com base na tabela oficial do Sistema Único de Saúde

**2. - DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Leitos exclusivos para COVID-19, COM REFERÊNCIA DE serviços especializados da rede municipal, e/ou demanda espontânea da população que tenha agravamento de sintomas ou quadro clínico.

2.2 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

2.3. Para execução será disponibilizado recursos humanos, equipe medica, materiais e medicamentos, como também exames de imagens e laboratórios e oxigenoterapia e tudo que se fizer necessário para o tratamento.

C



PREFEITURA DO  
**CRATO**

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO  
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

Local e Data

À  
Secretaria Municipal de Saúde  
Crato - Ceará

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO N° -----

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para credenciamento para a execução dos serviços constantes do Edital de Chamamento Público n° \_\_\_\_\_, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de saúde, especificamente **CONTRATUALIZAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS HOSPITALARES EXCLUSIVOS PARA PACIENTES COM SINTOMAS DA DOENÇA COVID19, CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS.**

Manifestamos, neste ato, nossa concordância com os preços fixados pela Administração, constante do anexo I do processo em referência.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto à Secretaria de Saúde.

Segue, em anexo, toda documentação requerida para habilitação, tudo, de acordo com o citado edital.

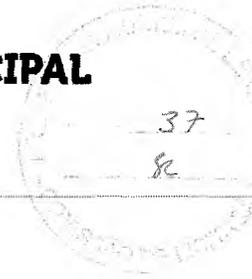
Finalizando, declaramos, sob penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

Anexos: Documentos de habilitação

Atenciosamente

-----  
Nome do Representante Legal  
CPF n° \_\_\_\_\_

C



**ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

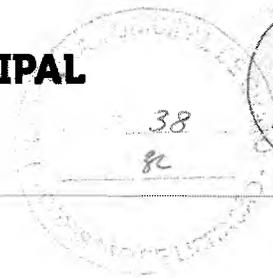
(**NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE**), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada na DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXVIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quartoze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob penas da Lei.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal  
CPF nº

C



**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO N° \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS EM SAÚDE QUE FAZEM  
ENTRE SI, O MUNICÍPIO DO CRATO,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE  
MEDIANTE AS  
CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR  
COMPACTUADAS**

O Município do Crato, pessoa jurídica de direito público interno com sede no Palácio Alexandre Arraes - Largo Júlio Saraiva, S/N, Centro, Crato, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o n°, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado, \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, representando por \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADO, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento n° \_\_\_\_\_, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público n° \_\_\_\_\_, e na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATUALIZAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS HOSPITALARES EXCLUSIVOS PARA PACIENTES COM SINTOMAS DA DOENÇA COVID19, CAUSADA PELO NOVO CORONA VÍRUS**, prestação de serviços especializados de saúde, especificamente para prestação de serviços médicos hospitalares em atendimento,



internação e tratamento de casos clínicos para pacientes com sintomas do COVID19, causados pelo novo coronavírus, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

2.1 - A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de contratualização de 28 leitos clínicos/mês em enfermaria exclusiva para o Covid - 19, com recursos humanos, equipe medica, materiais e medicamentos, como também exames de imagens e laboratórios e oxigenoterapia inclusos.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1 - O presente contrato terá vigência pelo período de 6 (seis) meses, sendo 28 leitos contratualizados/mês, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional.

#### **CLAUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - O contratante se obriga a proporcionar ao (à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a realização dos exames

4.3 - Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos exames, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.4 - Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**



6.1 - São obrigações do(a) CONTRATADO(A) :

- a) Realizar os procedimentos, exames e laudos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual.
- b) Manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público n° \_\_\_\_\_.
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no paragrafo 1º, do art 65, da Lei 8.666/93.

6.2 - O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

- a) Os valores dos serviços constantes do anexo I deste edital estão determinados em preços unitários, com base na tabela oficial do Sistema Único de Saúde - SUS
- b) São de inteira responsabilidade do(a) contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente à Secretaria de Saúde e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLAUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.**

7.1 - A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato, o valor global estimado de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

7.2 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Saúde, que atestará o recebimento dos mesmos.

7.3 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da Dotação Orçamentária 0403.10.305.0020.2.228, elementos de despesa 3.3.90.39.00

7.4 - Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS

**CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSO**



8.1 - Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do Tesouro Nacional e Municipal

#### **CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

9.1.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

9.1.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" do CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Saúde, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, equanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.



PREFEITURA DO  
**CRATO**

**SECRETARIA MUNICIPAL** 42  
**DE SAÚDE** 82



**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Crato, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E assim, inteiramente acordados nas clausulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Crato/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Ordenador de Despesas da  
Secretaria de Saúde  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal  
Nome da Empresa  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

17 OUT CRATO 1853

②